

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº172/2019 – que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ibatiba/ES, seu quadro de pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado 1 (um) cargo de Procurador Geral, que deverá ser dirigido por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, maior de 35 anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada e sua nomeação será de livre escolha da Mesa Diretora, com as atribuições previstas no Anexo III desta lei, no Quadro de Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração na Administração deste Poder Legislativo do Município de Ibatiba, previsto pela Lei Complementar Municipal nº 172 de 2019.

§1º. A atribuição de representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, prevista no Anexo III desta Lei, somente será realizada pelo Procurador Geral, quando os cargos de Procurador Efetivo estiverem vagos em razão de exoneração, impedimento, licença ou cessão para outros órgãos públicos.

§2º. Os deveres e o regime de trabalho do Procurador Geral são aqueles definidos pelo art. 6-A da Lei Complementar Municipal nº 172 de 2019.

Art. 4º. O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 172 de 2019, em tabela referente aos cargos de provimento em comissão, passa a constar na forma do Anexo I desta lei:

Art. 5º. O Anexo V da Lei Municipal nº 172 de 2019, em tabela de remuneração dos cargos de provimento em comissão, passa a constar na forma do Anexo II desta lei:

Art. 10º. A Representação Gráfica da Estrutura Administrativa, passa a ser a constante no Anexo IV desta Lei, que altera, respectivamente, o Anexo I da Lei nº 172/19.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Eden Faustino Bernardo, em Ibatiba, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	CARGO	QUANTIDADE
CC-1-E	PROCURADOR GERAL	01
CC-1	ASSESSOR JURÍDICO	01
CC-1	DIRETOR ADMINISTRATIVO	01
CC-1	CONTROLADOR GERAL	01
CC-1	DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	01
CC-2	CHEFE DE GABINETE	01
CC-3	ASSESSOR PARLAMENTAR	02
CC-3	ASSISTENTE LEGISLATIVO	02
CC-3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO
CC-1-E	R\$ 8.489,66
CC-1	R\$ 4.877,85
CC-2	R\$ 4.310,66
CC-3	R\$ 2.200,00

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES, QUALIFICAÇÕES E ESCOLARIDADE DOS CARGOS

PROCURADOR GERAL

Área de atuação: Jurídico

Escolaridade: Curso superior completo

Qualificação: Curso superior, **devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, maior de 35 (trinta e cinco) anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada.**

Atribuições do Procurador Geral da Câmara Municipal:

I – receber citações e notificações das ações de qualquer natureza de que a Câmara Municipal for parte; **II** – representar e defender a Câmara Municipal por si ou através de subordinado hierárquico designado, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos que se fizerem necessários aos seus interesses ou à sua defesa; **III** – expedir instruções aos subordinados hierárquicos, inclusive designando-se para funcionar em feitos ou atos, examinar e dar parecer em proposições legislativas, redigir e pesquisar assuntos de interesse da Câmara Municipal; **IV** – avocar a defesa dos interesses da Câmara Municipal em qualquer ação ou processo, bem como atribuí-la a subordinado hierárquico atuante; **V** – sugerir ao Presidente da Câmara Municipal a extinção de qualquer procedimento judicial, bem como a transação em feitos ajuizados contra a Câmara Municipal; **VI** – estabelecer normas visando ao aperfeiçoamento da defesa judicial ou extrajudicial da Câmara Municipal, da assistência técnico legislativa, jurídica e econômico-financeira às unidades administrativas da

Câmara Municipal e às Comissões Permanentes e Temporárias; **VII** – estabelecer normas visando ao aperfeiçoamento da técnica legislativa na

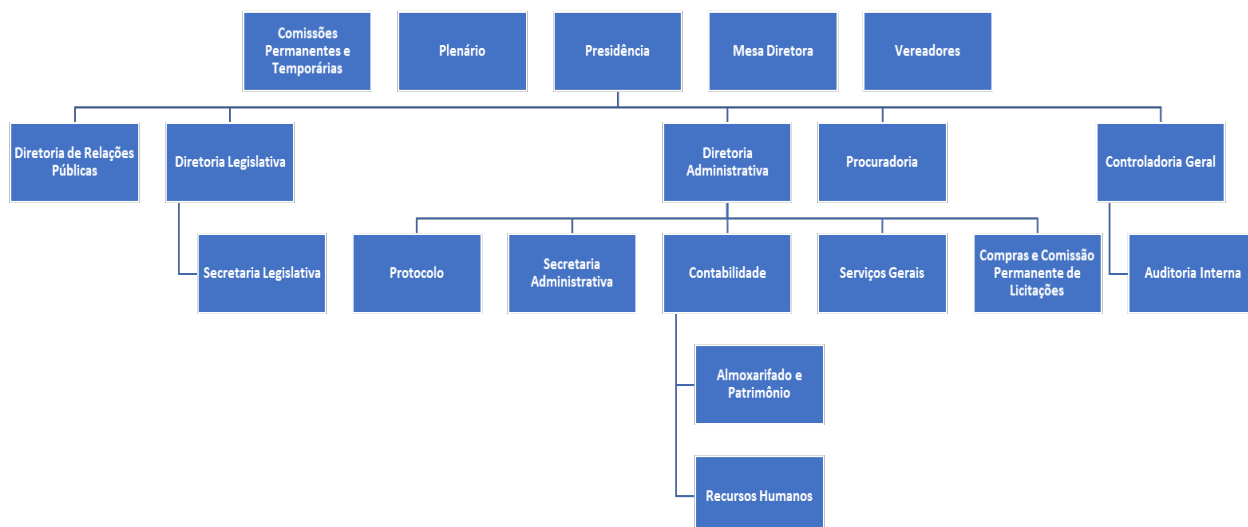
elaboração das proposições legislativas; **VIII** – determinar a elaboração de pesquisas para propositura, tramitação e instrução de processos legislativos,

de acordo com a sua natureza; **IX** – baixar instruções disciplinando a execução de suas atividades; X- Atuar nos processos administrativos em que sua

participação seja exigida por lei ou por normas internas **XI** – exercer outras atribuições legais compatíveis com o desempenho do cargo.

ANEXO IV

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO Projeto de Lei Complementar nº 011/2025 que altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ibatiba-ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os Arts. 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o presente estudo visa mensurar o impacto orçamentário e financeiro referente a criação de 01 (um) cargo de Procurador Geral, irá impactar em um aumento de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis reais), anual, considerando a atual estrutura de cargos, relato:

Em **2024**, o gasto total com pessoal, com base na atual estrutura de cargos e salários foi de R\$ 1.901.536,38 (um milhão novecentos e um mil quinhentos e trinta e

Rua Luiz Crispim, nº 29 - Centro - CEP: 29395-000 Ibatiba/ES

SITE: www.camaraibatiba.es.gov.br/ E-mail: controladoria@ibatiba.es.leg.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

seis reais e trinta e oito centavos), com base na receita corrente líquida do município de 2024 de R\$ 126.190.756,76 (cento e vinte e seis milhões cento e noventa mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), gerando um índice de gasto com pessoal de 1,51%, limite este inferior ao estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal do Brasil, e no Art. 20, “III” “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000 que é de 6%.

Em relação ao gasto com pessoal sobre o duodécimo recebido, relato: o total do repasse (duodécimo) no exercício de **2024** foi de R\$ 2.986.923,50 (dois milhões novecentos e oitenta e seis mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), e o gasto estimado com folha de pagamento para o exercício de 2024 foi de R\$ 1.594.812,66 (um milhão quinhentos e noventa e quatro mil oitocentos e doze reais e sessenta e seis centavos), resultando um percentual de 53,39%, índice este inferior ao estabelecido no Art. 29-A §1º que é de 70%.

Em **2025**, o gasto total com pessoal, com base na atual estrutura de cargos e salários poderá atingir o montante de R\$ 2.091.582,90 (dois milhões e noventa e um mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), com base na receita corrente líquida do município de R\$ 128.447.680,43 (cento e vinte e oito milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), gerando um índice de gasto com pessoal de 1,63%, limite este inferior ao estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal do Brasil, e no Art. 20, “III” “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000 que é de 6%.

Com a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Ibatiba-ES a folha de pagamento irá crescer aproximadamente R\$ 10.187,59 (dez mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), mensais, totalizando um gasto no 2º Semestre de 2025 de aproximadamente R\$ 61.125,55 (sessenta e um mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), podendo a despesa com folha de pagamento chegar em aproximadamente o valor de R\$ 2.152.708,45 (dois milhões cento e cinquenta e dois mil setecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), gerando um índice de gasto com pessoal de 1,67%, limite este inferior ao estabelecido no Art. 29-A

Rua Luiz Crispim, nº 29 - Centro - CEP: 29395-000 Ibatiba/ES

SITE: www.camaraibatiba.es.gov.br/ E-mail: controladoria@ibatiba.es.leg.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

da Constituição Federal do Brasil, e no Art. 20, "III" "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000 que é de 6%.

Em relação ao gasto com pessoal sobre o duodécimo recebido, relato: o total do repasse (duodécimo) para o exercício de 2025 será de R\$ 3.513.333,36 (três milhões quinhentos e treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), e o gasto estimado com folha de pagamento para o exercício de 2025 poderá chegar a R\$ 1.741.224,66 (um milhão setecentos e quarenta e um mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), resultando um percentual de 49,56%, índice este inferior ao estabelecido no Art. 29-A §1º que é de 70%.

Em **2026**, o gasto total com pessoal, com base na atual estrutura de cargos e salários poderá atingir o montante de R\$ 2.357.462,88 (dois milhões trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), com base na receita corrente líquida do município de R\$ 139.125.309,31 (cento e trinta e nove milhões cento e vinte e cinco mil trezentos e nove reais e trinta e um centavos), gerando um índice de gasto com pessoal de 1,69%, limite este inferior ao estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal do Brasil, e no Art. 20, "III" "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000 que é de 6%.

Em relação ao gasto com pessoal sobre o duodécimo recebido, relato: o total do repasse (duodécimo) para o exercício de **2026** poderá ser de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), e o gasto estimado com folha de pagamento para o exercício de **2026** poderá chegar a R\$ 1.873.663,35 (um milhão oitocentos e setenta e três seiscentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), resultando um percentual de 28,82%, índice este inferior ao estabelecido no Art. 29-A §1º que é de 70%.

Em **2027**, o gasto total com pessoal, com base na atual estrutura de cargos e salários poderá atingir o montante de R\$ 2.498.910,65 (dois milhões quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), com base na receita corrente líquida do município de R\$ 146.081.574,77 (cento e quarenta e seis milhões oitocentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e

Rua Luiz Crispim, nº 29 - Centro - CEP: 29395-000 Ibatiba/ES

SITE: www.camaraibatiba.es.gov.br/ E-mail: controladoria@ibatiba.es.leg.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

sete centavos), gerando um índice de gasto com pessoal de 1,71%, limite este inferior ao estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal do Brasil, e no Art. 20, “III” “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000 que é de 6%.

Em relação ao gasto com pessoal sobre o duodécimo recebido, relato: o total do repasse (duodécimo) para o exercício de **2027** poderá ser de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), e o gasto estimado com folha de pagamento para o exercício de **2027** poderá chegar a R\$ 1.986.083,15 (um milhão novecentos e oitenta e seis mil e oitenta e três reais e quinze centavos), resultando um percentual de 29,20%, índice este inferior ao estabelecido no Art. 29-A §1º que é de 70%.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Ibatiba – ES, para o exercício de 2025.

Ibatiba, 22 de julho de 2025.

Atenciosamente,

JOSEMILSON DE OLIVEIRA ATAIDE

Contador



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, por não ultrapassar o limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 6% e o estabelecido no Art. 29-A §1º que é de 70%, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Ibatiba – ES, 22 de julho de 2025.

MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO
PRESIDENTE

Rua Luiz Crispim, nº 29 - Centro - CEP: 29395-000 Ibatiba/ES

SITE: www.camaraibatiba.es.gov.br/ E-mail: controladoria@ibatiba.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos nobres vereadores tem por objetivo dar continuidade ao processo de organização do setor jurídico da Câmara Municipal.

Após a aprovação da lei nº 310/2025 que alterou a denominação do cargo anterior de Diretor Legislativo para Assessor Jurídico, apresentamos neste momento, o presente projeto, visando criar na estrutura administrativa da Câmara, o cargo de Procurador Geral com atribuições de chefia, visando uma melhor organização de competências.

Importante notar que procurou se observar na redação art. 1º, §1º o princípio da unicidade do setor da procuradoria, eis que, estando preenchido o cargo do procurador efetivo, o Procurador Geral não poderá exercer as atribuições de representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal.

Foi observada ainda no anexo III, atribuições compatíveis com as características exigidas para o cargo comissionado constantes do art. 37 da Constituição Federal.

Atenciosamente

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibatiba, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO
Presidente

LUCIMAR VIEIRA DO CARMO
Secretário

VICTOR WILLIAN SILVEIRA
Vice-Presidente